



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA
2014 – AGE COPA

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2010/AGECOPA

A AGENCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.269/0001-97, com sede no Ginásio Poliesportivo Aecim Tocantins, Av. Agrícola Paes de Barros, s/n, Verdão, CEP: 78030-210 - Cuiabá – MT, neste ato representada pelo seu Exmo Presidente **Sr. Adilton Domingos Sachetti**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade, RG nº 1787785-7 SSP/MT e CPF nº 453.607.079-68, residente e domiciliado nesta cidade, pelo Diretor de Infraestrutura, **Sr. Carlos Brito de Lima**, brasileiro, divorciado, servidor publico, portador da cédula de identidade RG nº 507429 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.838.907-78, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Diretor de Orçamento e Finanças, **Sr. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 053602777 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.893.571-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Diretor de Planejamento e Gestão **Sr. Yênes Jesus de Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Portador da cédula de identidade RG nº. 111479 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.856.641-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.603.701/0001-76, com sede no Centro Político Administrativo, Edifício Engº Edgar Prado Arze, nesta capital, representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, **Sr. Vilceu Francisco Marcheti**, brasileiro, casado, técnico em agronomia, portador da cédula de identidade, RG nº 1361711-7 SSP/MT e CPF nº 169.031.969-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO SANTA BÁRBARA - MENDES JUNIOR**, inscrito no CNPJ 11.751.805/0001-93, localizado na Rua Padre Marinho, nº 37, 5º Andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-018, constituído pelas empresas **Santa Bárbara Engenharia S/A**, inscrito no CNPJ 17.290.057/0001-75, localizado na Avenida do Contorno, nº 3542, Sala 501, 5º Andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-018 e pela empresa **Mendes Junior Trading e Engenharia S/A**, inscrito no CNPJ 19.394.808/0001-29, localizado na Rua pedroso Alvarenga, nº 1046, 11º Andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo -SP, CEP 04531-004, tendo a **Santa Bárbara Engenharia S/A** na qualidade de líder, conforme estipula a Cláusula 3ª – Liderança e Representação do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, representado neste ato pelo **Sr. Fernando Linhares**, brasileiro, casado, gerente de contratos, portador da cédula de identidade RG nº M742290 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.279.286-87, e pelo **Sr. Antonio Carlos de Oliveira**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.083.198, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.376.366-53 aqui denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com a documentação constante no **Processo nº 553569/2009/SINFRA**, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato decorre da autorização do Diretor Presidente da AGE COPA, conforme despacho exarado no Processo nº.553569/2009, cuja Licitação, sob modalidade de Concorrência Publica Edital nº.017/2009, foi homologada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Vilceu Francisco Marcheti, às fls. 6746 dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Prestação de serviços de engenharia para execução completa e perfeita dos serviços de Construção da Arena Multiuso, o ‘Novo Verdão’, em Cuiabá-MT, conforme quantitativos, objetos e especificações constantes do Edital que lhe deu origem e seus anexos, que passam a fazer parte deste instrumento contratual.

2.2-A Execução da obra obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições da Concorrência Pública nº 017/2009/SINFRA, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA
2014 – AGE COPA

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2010/AGECOPA

durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

3-CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Caberá à CONTRATADA:

3.1.1.-Executar os serviços objeto do presente contrato, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT e SINFRA, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;

3.1.2-Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

3.1.3- Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto deste Contrato;

3.1.4-Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE através da Diretoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93;

3.1.4.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, e mediante justificativa fundamentada, ou em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, a AGE COPA solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra.

3.1.5-Fornecer durante toda a execução da obra as placas de obra constantes na planilha, no modelo oficial disponibilizado no site da SINFRA: www.sinfra.mt.gov.br;

3.1.6-Promover a sinalização da obra durante o período de execução;

3.1.7-Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços.

3.1.8-Manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua Responsabilidade, um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização da CONTRATANTE e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

3.1.9-Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

3.1.10 -Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.

3.1.11-Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

3.1.12-Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.13-Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA
2014 – AGE COPA

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2010/AGECOPA

3.1.14-Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.15-Fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual-EPI's tais como: capacetes, botas, luvas, óculos etc.

3.1.15.1 Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachadas, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário;

3.1.16-Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

Parágrafo Primeiro - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo- Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

Parágrafo Terceiro - Os direitos de exploração, facilidades ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos providenciados pela CONTRATADA Contratada.

Parágrafo Quarto - Os serviços ou obra serão considerados concluídos após cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no item acima e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

3.2 - Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato;

3.2.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

3.2.3 - Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

3.2.4 - Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA.

3.3 - Caberá à INTERVENIENTE:

3.3.1. Responsabilizar-se e auxiliar a CONTRATANTE, em quaisquer questionamentos, eventuais impropriedades ou dúvidas quanto ao procedimento licitatório Concorrência nº 017/2009, que vierem a ocorrer no curso da contratação, em virtude da sua execução ou fiscalização dos órgãos competentes.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - O CONTRATADO somente poderá subcontratar itens do objeto contratado, mediante autorização previa da CONTRATANTE, embasada em parecer técnico da área competente da AGE COPA, aprovando a capacidade técnica do subcontratado para a execução do item.

5-CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 Para a assinatura do Contrato:

5.1.1. O CONTRATADO será notificado pela AGE COPA, à comparecer à sede da mesma, para prestar a Caução de Garantia de Execução, assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA
2014 – AGE COPA

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2010/AGECOPA

5.1.2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

5.2-Para Início das obras:

5.2.1. O prazo para início das obras será contado a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pela CONTRATANTE.

5.3-Ordem de Serviço:

5.3.1. Deverá ser expedida pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato.

5.4-Para a Conclusão da Obra:

O objeto contratado deverá estar executado e concluído dentro no prazo de 960 (novecentos e sessenta) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6-CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 1.140 (mil cento e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução da obra, e de vigência do contrato, poderão ser prorrogados dentro da vigência estabelecida no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá o disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA -DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1 - Do Valor

7.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ 342.060.007,96 (trezentos e quarenta e dois milhões, sessenta mil, sete reais e noventa e seis centavos), o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado.

7.1.2. O pagamento das medições será efetuado pela CONTRATANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da CONTRATANTE.

7.1.3. Será observado o prazo de 20 (vinte) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.1.4. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data de entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

7.1.5. Se, por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 20º (vigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.1.6. O pagamento das faturas, fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA.

b) Matrícula/Cadastro Específico da Obra de Construção Civil (CEI) no INSS.

c) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA
2014 – AGE COPA

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2010/AGE COPA

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional . Ministério da Fazenda .

d.3) CND -Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

d.4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

e) CRF . Certificado de Regularidade do FGTS.

f) CND -Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à CONTRATADA.

g) Será retido na última medição o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor global da obra, o valor nominal retido será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação do pedido de baixa da CEI, junto ao INSS.

7.1.7.A retenção previdenciária será efetuada em conformidade com a Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 e alterações posteriores, da Fazenda Nacional.

7.1.8. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

7.2. Da Medição dos Serviços

7.2.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição, poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independentemente do período mensal.

7.2.2. As medições mensais dos serviços executados, deverão ser protocoladas junto à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

7.2.3. As medições deverão conter a planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Toda medição deverá estar assinada pelo Responsável Técnico da Obra e pelo Representante Legal da CONTRATADA.

7.2.4. As medições serão avaliadas 'in loco', para aprovação e ateste, no prazo máximo de 10 dias, pela Equipe de Fiscalização designada pela Diretoria de Infraestrutura da AGE COPA. Após, será solicitado da CONTRATADA a respectiva Nota Fiscal e a documentação legal exigida para pagamento.

7.2.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

7.2.6. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da Obra serão elaborados por Comissão de Engenheiros da CONTRATANTE, após concluídos todos os serviços objeto deste Contrato.

7.3. Do Reajustamento

7.3.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil -INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA
2014 – AGE COPA

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2010/AGE COPA

$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$ onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

7.3.2. Não será admitida a inclusão de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.4. Do Recebimento da Obra ou Serviços

7.4.1. Executado o Contrato, a obra ou serviços serão recebidos através de Termo Provisório e, após, Definitivo.

a) Provisoriamente pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, mediante termo circunstanciado emitido em até 30 (trinta) dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

a.1) O Recebimento Provisório fica condicionado a entrega do 'as built' Da obra.

b) O Recebimento Definitivo será realizado por Comissão de Engenheiros e Arquitetos designados pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

8 - CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

14.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 04302, Projeto/Atividade: 5000 – Estruturação da arena Multiuso – Novo Estádio Verdão, Elemento de Despesas: 4490.5100, Fonte: 202.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços da SINFRA devidamente compatibilizados com os elementos de custos que integram a proposta original.

9.3. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, correspondente a 9% (nove por cento) do valor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA
2014 – AGECOPA

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2010/AGECOPA

10.2. A Caução de Garantia de Execução prestada pelo Contratado, será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 À CONTRATADA serão aplicadas pela AGECOPA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

11.2. As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de Conclusão dos serviços ou obras.
- b) Os serviços não tiverem andamento previsto no Cronograma;
- c) Não Informar corretamente à Administração da CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços/obras contratados;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela CONTRATANTE.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização da CONTRATANTE.
- f) Não alocar profissional habilitado para execução da obra.

11.3 A reabilitação da CONTRATADA será reconhecida, sempre que esta ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização;

12.2. Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos na Lei 8666/93, sem prejuízo das demais sanções:

- a) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste contrato;
- b) Paralisar a obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- d) O atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- e) Decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- f) A Dissolução da sociedade;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e sofrerá a perda da Caução.

12.4. No caso de rescisão bilateral, à CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

12.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA
2014 – AGE COPA

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2010/AGECOPA

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso e, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor, vai assinado pelos representantes da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE e da CONTRATADA, por duas testemunhas a tudo presente.

Cuiabá – MT, 20 de abril de 2010.

CONTRATADA:

Sr. Fernando Linhares
Consórcio Santa Barbara – Mendes Junior

Sr. Antonio Carlos de Oliveira
Consórcio Santa Barbara – Mendes Junior

CONTRATANTE:

Adilton Sachetti
Diretor-Presidente da AGE COPA

Carlos Brito de Lima
Diretor de Infraestrutura da AGE COPA

Jefferson Carlos de Castro Ferreira Junior
Diretor de Orçamento e Finanças da AGE COPA

Yênes Jesus de Magalhães
Diretor de Planejamento e Gestão da AGE COPA

INTERVENIENTE:

Sr. Vilceu Francisco Marchetti
Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:

Nome:
Identidade nº: